



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2016

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia de de, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pedra Bela fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei será revisto na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição.

Art. 3º. Do subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 4. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pedra Bela, 25 de abril de 2016.


Ver. HUGO SALOMÃO LEME
Presidente

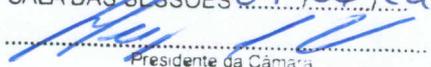
Ver. LEANDRO AP. DE TOLEDO
Vice-Presidente


Ver. DURVAL LEME DE ARAUJO
1º Secretário


Ver. VALTER EDUARDO SANTOS STEIN
2º Secretário

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 07.06.2016


Presidente da Câmara

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 17 / 05 / 2016

PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Justificativa

A presente proposta legislativa visa dar cumprimento às normas constitucionais pertinentes à fixação do subsídio a ser percebido, mensalmente, pelo Vice-Prefeito Municipal de Pedra Bela.

De se salientar que o limite constitucional para fixação da remuneração vertente, constante do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal está sendo estritamente observado. Da mesma forma se observam os limites constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, é de se ressaltar que esta Casa de Leis, considerando o difícil momento recessivo por que passa o país, e por conseguinte, o Município de Pedra Bela, achou por bem em manter o valor do subsídio fixado pela Lei Municipal nº 388, de 29 de junho de 2012, sem qualquer acréscimo legal.

Por derradeiro enfatizamos que a fixação ora tratada não é restrita ao mandato ou legislatura subsequente, mas sim por prazo indeterminado, uma vez que os ditames constitucionais assim dispõem.

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES

07.06.2016
Presidente da Câmara

DESPACHAMOS PARA AS COMISS.

EM: 17.05.2016

PRESIDENTE